



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.902

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 30 de Março de 2020

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Manoel Ludgério
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep. Jeová Campos
3. Dep. Dr. Taciano Diniz	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Cabo Gilberto
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep.
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Lindolfo Pires

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Cabo Gilberto	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Lindolfo Pires	7. Dep. Edmilson Soares

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Buba Germano	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep.
4. Dep. Anderson Monteiro	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Buba Germano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep.
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Eduardo Carneiro - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima
2. Dep. Pollyanna Dutra - Vice-Presidente	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Taciano Diniz

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Tião Gomes - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares - Vice-Presidente	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep.	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Dr. Érico
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Galego Souza	7. Dep. João Henrique

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Anderson Monteiro	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Buba Germano	3. Dep.
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep.
5. Dep. Dra. Jane Panta	5. Dep. Raniery Paulino

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 22/2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 18 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações dos centros e departamentos de saúde e decretos no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.887/2020, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 10 de abril de 2020, o fechamento de todas as dependências físicas da Assembleia Legislativa da Paraíba.

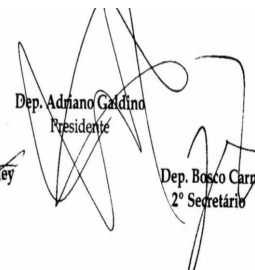
Art. 2º As Sessões Ordinárias da Casa, bem como, as atividades legislativas relativas às Comissões Permanentes e Temporárias, além das Frentes Parlamentares, permanecerão em pleno funcionamento por meio do Sistema de Deliberação Remota (SRD).

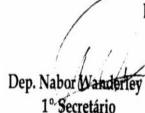
Art. 3º Durante o período a que se refere o art. 1º deste ato, as atividades administrativas serão desempenhadas sob o regime de teletrabalho, ressalvadas as hipóteses de convocação extraordinária.


Parágrafo Único. Ficam excluídos do previsto no *Caput* deste artigo, os setores abrangidos pelo parágrafo único do Art. 4º, da Resolução nº 1887/2020.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 30 de março de 2020.


 Dep. Adriano Galvão
 Presidente


 Dep. Nabor Wanderley
 1º Secretário


 Dep. Bosco Carneiro
 2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
"Divisão de Apoio às Comissões Permanentes"
19ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 01 de abril (quarta-feira), às 10:00h, por meio do sistema virtual de vídeo conferência, com a finalidade de discutir medidas emergenciais a serem adotadas nas áreas temáticas de abrangência deste colegiado, durante o período de crise da pandemia do coronavírus (COVID-19).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 27 de março de 2020.


 ESTELA BEZERRA
 Deputada Estadual - PSB

CPI DO FEMINICÍDIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Parlamentar de Inquérito - Do Femicídio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DO FEMINICÍDIO, criada por meio do Ato do Presidente nº 58, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 40 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Casa), **CONVOCA** os membros do supramencionado órgão colegiado para participarem da **Reunião de Trabalho**, a ser realizada por meio de videoconferência, às **15 horas** da próxima **terça-feira**, dia **31/03/2020**, neste dia a Assembleia Legislativa compartilhará via email um link de acesso ao ambiente digital onde a reunião será realizada.

Na ocasião serão discutidas estratégias de fortalecimento da campanha "Mulher em Casa não fica Calada", da CPI do Femicídio, a qual tem como objetivo divulgar os canais de denúncia e a existência da rede de proteção à mulher no Estado. A campanha visa unir esforços entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário para reduzir os impactos sociais causados pela pandemia amortecendo os índices de violência doméstica neste momento em que as mulheres encontram-se mais vulneráveis.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa-PB, 27 de março de 2020.


 Deputada CIDA RAMOS
 Presidenta

PORTARIA


Secretaria Legislativa
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 01/2020

O SECRETÁRIO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, em observância ao que dispõe a Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a resolução nº 1.887/2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades legislativas no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 22/2020 que dispõe, dentre outras providências, sobre o teletrabalho dos setores legislativos e administrativos da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o funcionamento de todos os setores legislativos da Assembleia Legislativa da Paraíba em regime de teletrabalho (*Home Office*), enquanto perdurar os efeitos da Resolução nº 1.887/2020 e suas alterações posteriores.

Art. 2º O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL será alimentado constante e periodicamente com todas as informações e registros, conforme a demanda apresentada no decorrer dos trabalhos legislativos.

Art. 3º O Protocolo Legislativo fará constar imediatamente no SAPL, os Projetos de Lei, Requerimentos, bem como, todas as demais Matérias Legislativas apresentadas.

Parágrafo Único. Uma vez constado no Expediente, o Departamento de Apoio ao Controle do Processo Legislativo - DACPL, fará constar respectiva certidão no processo da propositura.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Legislativo, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2020.

Guilherme Benício de Castro Neto
Secretário Legislativo

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA
AS COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS
HUMANOS E MINORIAS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.037/2019

"Torna obrigatória a elaboração de cartilha de orientação às crianças e adolescentes para prevenção contra a pedofilia na internet, com ampla divulgação na rede de Ensino Público e Privado do Estado da Paraíba". - Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

AUTOR: DEP. CABO GILBERTO SILVA

RELATOR: DEP. TIÃO GOMES (SUBSTITUÍDO PELA DEP. CIDA RAMOS)

PARECER -- Nº 011 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e

parecer o **Projeto de Lei nº 1.037/2019**, de iniciativa do **Deputado Cabo Gilberto Silva**, o qual cria a "*Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes para prevenção contra a pedofilia via internet*", com ampla divulgação na Rede de Ensino Público e privado no Estado da Paraíba.

Após ser aprovada sua admissibilidade constitucional e regimental pela CCJR, a matéria foi distribuída a presente Comissão Temática, para a discussão e deliberação de seus aspectos meritórios.

A matéria constou no Expediente do dia 24 de setembro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica a propositura alegando que seu objetivo será o de prevenir a pedofilia na internet, diante da facilidade do acesso à tais conteúdos nocivos pelas crianças e adolescentes.

Iniciando a tramitação regimental, coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno, aprovar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa.

Na presente oportunidade, a propositura foi encaminhada à Comissão de Direitos Humanos e Minorias para discussão e deliberação de seus aspectos meritórios, com base no **art. 31 inciso VII alínea 'h'** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Neste contexto, entendemos que a matéria é de dotada de notória relevância para ser discutida nesta Casa. Trata-se de programa a ser instituído que visa garantir o **respeito à dignidade especial de crianças e adolescentes**, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, no âmbito dos meios virtuais de veiculação de conteúdos.

A referida cartilha trará diversas orientações aos jovens, tais como a prudência no fornecimento de dados pessoais; a não divulgação de dados e fotos pessoais; a não aceitação de propostas de encontros sem o conhecimento dos seus responsáveis; entre outras.

Além disso, estabelece que a referida cartilha será amplamente divulgada nas redes de ensino público e privado, a partir da promoção de palestras e debates sobre este delicado tema.

Nesses termos, vislumbramos que a matéria é dotada de extrema relevância social. Primeiramente, cabendo-nos considerar o que dispõe o art. 227 da Constituição Federal, quando prevê o dever do Estado de assegurar a dignidade e ao respeito das crianças, jovens e adolescentes. Vejamos:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.***

Pois bem, é neste contexto onde se vislumbra a existência do vigoroso mérito carregado na presente matéria. Uma vez que, a partir da criação de uma simples norma jurídica de cunho educativo, alcança-se o ideal proposto pelo constituinte originário.

Ou seja, com a aprovação da presente matéria, o Estado estará cumprindo com seu papel de proteção das crianças e adolescentes quanto a sua vida e dignidade sexual, maculadas em decorrência de posturas negligentes dos seus responsáveis.

Assim, com a adoção de programas simples como esse, mas indubitavelmente úteis à vida dos jovens, entendemos que o Estado oferece um instrumento suficientemente proveitoso para o ideal constitucionalmente estabelecido.

Logo, com base em tais considerações, podemos ratificar a presença de relevante mérito na presente discussão. Pelo que se conclui que sua relevância para o Estado da Paraíba revela-se a partir do devido atendimento aos requisitos de conveniência e oportunidade, necessários para a aprovação da matéria por este nobre colegiado.

Portanto esta relatoria vota, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 1.037/2019**.

Sala das comissões, 18 de fevereiro de 2020.

DEP. TIÃO GOMES
Relator (a)

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto da relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.037/2019, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

DEP. EDMILSON SOARES
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 18/02/2020

DEP. CIDA RAMOS
Membro

DEP. CABO GILBERTO SILVA
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. TIÃO GOMES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1038/2019

ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.186, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013. Exara-se parecer pela aprovação da matéria.

AUTOR (A): DEP. CABO GILBERTO SILVA

RELATOR (A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

PARECER – Nº 012/2020

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.038/2019, de iniciativa do ilustre Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual “ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.186, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.”.

A matéria constou no expediente do dia 01 de outubro de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade da matéria.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem por fim determinar a proibição da comercialização, do porte e da posse de cerol ou qualquer outro material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e artefatos semelhantes, através da alteração da ementa e do art. 1º da Lei nº 10.186/2013.

O autor justifica validamente sua propositura, alegando que a Lei nº 10.186/2013 veda apenas o uso do cerol ou qualquer outro material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e artefatos semelhantes, devendo responsabilizar também a comercialização, o porte e a posse desses materiais.

Argumenta ainda que é dever do Poder Público preservar e garantir a segurança da população e que a linha com cerol funciona como verdadeira “guilhotina” podendo causar lesões corporais profundas e até mesmo morte.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da proposta legislativa.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A intenção do projeto é resguardar a população dos perigos causados pelo cerol, evitando-se a comercialização do mesmo.

Assim, em uma análise pormenorizada da matéria, atinente especificamente ao seu mérito, compreendemos que a mesma se reveste de amplo interesse público, não podendo se falar que tal medida contraria a livre

iniciativa, posto que se deve entender que o fim da ordem econômica é a promoção da existência digna de todos, de modo que o princípio da livre iniciativa deve ser interpretado dentro dessa perspectiva, priorizando-se a solução que melhor compatibilize os valores envolvidos.

Portanto, no que concerne ao mérito, entendo que a matéria ora versada possui grande valor para esta deliberação, possuindo caráter social bastante relevante.

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 1038/2019.

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Dep. Del. Wallber Virgolino
Relator (a)

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 1038/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

EDMILSON SOARES
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 18/02/2020

ABSTENÇÃO
EM
CIDA RAMOS
Deputado Estadual
Membro

CABO GILBERTO SILVA
Membro

DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

TIÃO GOMES
Membro

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR